

ANO 2009.....

PROCESSO Nº.....



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 13/2009.....

OBJETO Revoga a Lei Municipal nº 2.707, de 09 de outubro de 1997,
que especifica.....

Apresentado em sessão do dia 26/02/2009.....

Autoria Poder Executivo.....

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 02/03/2009..... Rejeitado em/...../.....

Autógrafo de Lei nº 3840/2009.....

Lei nº 3.888, de 03 de março de 2009.....

Projeto de Lei nº 13/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3888 DE 03 DE MARÇO DE 2009

Revoga a Lei Municipal nº 2.707, de 09 de outubro de 1997, que especifica.

João Batista Bianchini, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei Municipal nº 2.707, de 09 de outubro de 1997, que dispõe sobre a doação de imóvel que especifica.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 03 de março de 2009.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 03 de março de 2009.

Nelson Afonso
Assessor Técnico





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/075/2009 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 03 de março de 2009.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária realizada dia 02/03 p.p., o Projeto de Lei nº 13/2009, de autoria do Poder Executivo, que revoga a Lei Municipal nº 2.707, de 09 e outubro de 1997, que especifica.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei nº 3840/2009.

Atenciosamente.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
João Batista Bianchini
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO – SP





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3840/2009

Revoga a Lei Municipal nº 2.707, de 09 de outubro de 1997, que especifica.
De autoria do Poder Executivo

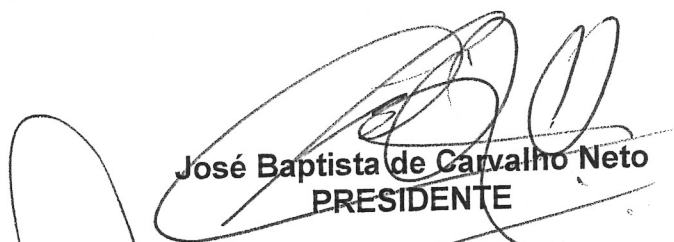
A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei Municipal nº 2.707, de 09 de outubro de 1997, que dispõe sobre a doação de imóvel que especifica.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 02 de março de 2009.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE


Carlos Renato Serotine
1º SECRETÁRIO


Carlos Alberto Costa
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"



RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 13/2009, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Revoga a Lei Municipal nº 2.707, de 09 de outubro de 1997, que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de PELA REGULADIDADE

.....

.....

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 2009.


Valdeci Ramos de Castro
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Antonio Sampaio
PRESIDENTE


Jesus Martins
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei nº 13/2009, de autoria do Poder Executivo.**

Ementa: Revoga a Lei Municipal nº 2.707, de 09 de outubro de 1997, que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de Pela Regularidade.

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 2009.


Carlos Alberto Costa
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Rodrigo da Silva
PRESIDENTE


Nelson Sanchez Filho
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 13/2009**, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Revoga a Lei Municipal nº 2.707, de 09 de outubro de 1997, que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de *legalidade e coerente com a realidade*

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 2009.


Paulo Aurélio Bianchini
RELATOR


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
PRESIDENTE

A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Carlos Renato Serotine
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 13/2009. Revoga a Lei Municipal nº 2.707, 09 de outubro de 1997 que especifica.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, que revoga a Lei Municipal nº 2.707, 09 de outubro de 1997 que versa sobre **doação** de imóvel público, conforme descrito e caracterizado no art. 1º, da referida lei. Assim, antes de qualquer coisa, entendo fundamental esclarecer que:

“**Doação** é o contrato pelo qual uma pessoa, o doador por liberalidade, transfere do seu patrimônio bens ou vantagens para o de outra, do donatário. (Cód. Civil, arts. 538 e seguintes). É contrato civil, e não administrativo, fundado em liberalidade do doador, embora possa ser com encargos para o donatário. A doação só se aperfeiçoa com a aceitação do donatário, quer seja ela pura ou com encargo” (vide Direito Municipal Brasileiro – Hely Lopes Meirelles, 14ª edição, pág. 163, Malheiros Editores)

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

2 - Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne à competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local. Sob esse enfoque, inegável que a pretensão contida no PROJETO DE LEI ora examinado, aborda questão de interesse local, uma vez que versa exclusivamente a respeito de revogação de doação de bem público municipal.

DA LEI MUNICIPAL Nº 2.707/97.

3 – A Lei Municipal nº 2.707/97, trata da **DOAÇÃO** de imóvel municipal que especifica, sendo certo que seu artigo 2º prevê um “**encargo**” para o donatário, isto é, prevê que a SABEN – SOCIEDADE AMIGOS DE BAIROS DO EXTREMO NORTE deveria dar inícios às obras de construção de sua sede dentro do prazo de 06 (seis) meses a contar da data da outorga da escritura pública.

Por seu turno, o art. 4º da mesma lei prevê que, na hipótese do donatário deixar de cumprir com o encargo que lhe foi proposto, o imóvel doado reverterá ao município.

Pois bem. Ocorre que, segundo esclarece a exposição de motivos do presente PROJETO DE LEI, o então donatário não cumpriu com os encargos que lhe foram propostos, mostrando-se, assim, imperiosa a reversão do imóvel à municipalidade. Desta forma, a revogação da Lei Municipal nº 2.707/97 é medida que se impõe.

“Deus seja louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

4 – Posta a questão nestes termos, concluo que o presente PROJETO DE LEI está harmonizado com a lei, na medida que apenas implementa providência já prevista na própria lei municipal cuja revogação se pretende, de tal modo que não há obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 20 de fevereiro de 2009.



Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
O.A.B./S.P. 112.825.

“Deus seja louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Bebedouro, capital nacional da laranja, 10 de fevereiro de 2009.

OEP/ 139 /2009/rd

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 17093/2009

DATA: 16/02/2009 HORA: 15:34:54

ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ASS: OEP/139/2009/RD-ENVIADO AO PRESIDENTE

DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI

RESP: IDESIA MAGALHAES

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço.

Trata-se de Projeto de Lei que revoga, em todos os seus termos a Lei Municipal nº 2.707, de 09 de outubro de 1997, que dispõe sobre a doação de imóvel da municipalidade para a SABEN – Sociedade Amigos de Bairros do Extremo Norte.

A revogação de citada Lei Municipal é de todo necessária, tendo em vista que a entidade donatária não cumpriu os encargos atribuídos pela lei de doação, devendo o mesmo ser revertido para o Município.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, ficamos no

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.


JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.
JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
N E S T A.

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

PROJETO DE LEI Nº 13 /2009.

APROVADO EM 02/03/09

09 VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÕES

AUSÊNCIAS

JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
PRESIDENTE

**REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.707,
DE 09 DE OUTUBRO DE 1997, QUE
ESPECIFICA.**

JOÃO BATISTA BIANCHINI, Prefeito
Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de
Bebedouro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada, em todos os seus
termos, a Lei Municipal nº 2.707, de 09 de outubro de 1997, que dispõe sobre a
doação de imóvel que especifica.

Art. 2º As despesas decorrentes com a
execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias
próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 10 de
fevereiro de 2009.

JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 2707, DE 09 DE OUTUBRO DE 1997

Dispõe sobre doação de imóvel que especifica.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à SABEN - SOCIEDADE AMIGOS DE BAIROS DO EXTREMO NORTE, entidade sediada na Rua Vereador Antonio Agostinho Pupo nº 465 - Jardim Claudia I, inscrita no CGC/MF sob o nº 54.923.750/0001-64, para implantação de sua sede, o imóvel de propriedade da municipalidade, parte do imóvel objeto da matrícula nº 22.591 - ficha 91 - livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis de Bebedouro, abaixo descrito:

I - Uma área de terra de propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro, localizada no Jardim Menino deus II, cadastrada sob o nº 161.114.105.00, com as seguintes características e confrontações: "Tem início no marco 1, cravado no alinhamento da Alameda Ipanema e divisa com o lote cadastrado nesta Prefeitura sob o nº 161.114.002.00, segue numa distância de 26,53m até encontrar o marco 2, daí, deflete em curva de concordância à direita e segue numa distância de 14,10 até encontrar o marco 3, confrontando à direita com a área em descrição e à esquerda com a Alameda Ipanema, daí, segue em linha reta numa distância de 4,30m até encontrar o marco 4, confrontando à direita com a área em descrição e à esquerda com a Av. Mário Rímoli; daí, deflete à direita e segue numa distância de 35,53m até encontrar o marco 5, confrontando à direita com a área em descrição e à esquerda com o lote cadastrado sob o nº 161.114.001.00, daí, deflete novamente à direita e segue numa distância de 13,30m até encontrar o marco inicial 1, confrontando à direita com a área em descrição e à esquerda com o lote cadastrado sob o nº 161.114.062.00, encerando o perímetro com uma área de 460,90m²".

ARTIGO 2º - O donatário terá um prazo de 06 (seis) meses para início das obras e 02(dois) anos a contar da data da escritura, para conclusão das mesmas.

ARTIGO 3º - O imóvel objeto da presente doação, somente poderá ser utilizado para a finalidade prevista no Artigo 1º desta Lei.

ARTIGO 4º - Caso a donatária não cumpra o disposto nos Artigos 2º e 3º desta Lei, o imóvel ora doado, reverterá à municipalidade.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 09 de outubro de 1997

Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 09 de outubro de 1997

Sônia Aparecida Ribeiro Colósio
Chefe de Gabinete